



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

**EMENTA: CRIA O BANCO DE EMPREGOS
INCLUSIVOS DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Banco de Empregos Inclusivos de Campina Grande, destinado a promover a inserção e a permanência de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, buscando garantir a acessibilidade e a inclusão dessa população nos processos seletivos e nas oportunidades de emprego oferecidas no município.

Art. 2º O Banco de Empregos Inclusivos terá como objetivo:

- I. Utilizar o site institucional da Prefeitura, de fácil acesso, como plataforma para o cadastro de empresas que ofereçam vagas de emprego inclusivas e de candidatos com deficiência que busquem oportunidades profissionais.
- II. Promover parcerias com empresas locais e regionais para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal.
- III. Incentivar as empresas a adaptarem seus processos seletivos e ambientes de trabalho para garantir a acessibilidade e a integração plena das pessoas com deficiência.
- IV. Oferecer cursos de capacitação, treinamentos e orientações sobre empregabilidade inclusiva para pessoas com deficiência e para empresas contratantes.
- V. Realizar campanhas de sensibilização sobre a importância da inclusão no mercado de trabalho.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a sociedade civil, organizações não governamentais, e instituições de ensino, com o objetivo de promover campanhas de conscientização pública sobre a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a importância de garantir a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

acessibilidade nos ambientes de trabalho e a necessidade de eliminar barreiras para o ingresso e a permanência dessas pessoas no mercado formal de emprego.

Art. 3º O Banco de Empregos Inclusivos será gerido pelo SINE - Sistema Nacional de Emprego de Campina Grande, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o apoio de entidades representativas das pessoas com deficiência e das empresas do município.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas e prazos de implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 27 de março de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho de Campina Grande, criando um espaço de fácil acesso para conectar empresas que buscam aumentar a diversidade e a acessibilidade em seus quadros de funcionários, com candidatos que possuem deficiência e que necessitam de oportunidades.

Embora o município já conte com diversas iniciativas voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência, como a SEMAS, a FUNAD e a APAE, é necessário um espaço formalizado e acessível para conectar as demandas do mercado de trabalho com as necessidades dessa população. Com a criação deste banco, serão oferecidas ferramentas para aumentar a empregabilidade e reduzir barreiras de acessibilidade.

A implementação de programas de capacitação e sensibilização será fundamental para que as empresas possam adaptar seus processos de contratação e ambientes de trabalho, enquanto as pessoas com deficiência terão a oportunidade de se qualificar e se inserir no mercado de trabalho.

Este projeto contribui para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva, e está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante direitos iguais a todos os cidadãos, independentemente de sua condição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 27 de março de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora